



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.217 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022



Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação de bens móveis para a Associação de Caridade São José e dá outras providências.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de bens móveis para a **Associação de Caridade São José**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.913.347/0001-68, estabelecida na Rua Oscar de Araújo, nº 197, Bairro Centenário, na cidade de Nova Era/MG.

§1º Os bens móveis objeto desta doação se constituem em:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	Armário de aço com 02 portas e 4 prateleiras internas na cor cinza medindo 1,98 altura .x 0,90 largura x 0,40 profundidade	2
2	Aspirador de secreções elétrico móvel - Bomba tipo pistão totalmente isento de óleo - Vácuo de 620 mmHG - Fluxo de aspiração de 18 litros por minuto, peso 3,5kg, alça móvel, bateria integrada, indicador luminoso, frasco coletor, filtro para proteção.	2
3	Bebedouro / purificador refrigerado de coluna, em aço inox, 110 volts	2
4	Cadeira de rodas adulto, com apoio para os braços e pés removíveis, capacidade 85 KG, largura acento 50 cm	1
5	Cadeira para coleta de sangue estofada, com apoio para os braços, com regulagem de altura, pés, capacidade 100KG	1
6	Cardioversor: monitoramento, desfibrilação, AED e marcapasso integrado, bifásico, com cabos de força e de eletrodos integrados para ECG	1
7	Central de nebulização com 4 saídas, bivolt, com conjuntos de nebulizadores em saco plástico contendo tubo átoxico e copo dosador contendo máscaras em PVC anatômicas e atóxicas, adulto e infantil.	1



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

8	Computador: processador: Intel® Core™ i5-10400 (2.9 GHz até 4.3 GHz, cache de 12MB, hexa-core, 10a geração), monitor 21", teclado / mouse, leitor e gravador CD/DVD, memória de 8GB (1x8GB), DDR4, 2666MHz	3
9	Esfigmomanômetro adulto brim / metal	4
10	Foco refletor ambulatorial, com haste flexível e cromada, altura do foco entre 100 a 150 cm, base pedestal com 04 rodízios, lâmpada de led	2
11	Geladeira / refrigerador, com capacidade de 342 litros, sistema Frost Free, eficiência energética classe A, 110 Volts	2
12	Impressora laser monocromática HP 408DN	1
13	Microcomputador CPU placa mãe ASUS	5
14	Monitor Led 21.5" FULL HD	5
15	Mouse USB óptico preto	9
16	Poltrona hospitalar reclinável, com encosto, assento e apoio dos pés estofados, encosto e apoio dos pés reclináveis simultaneamente em 3 posições, através de sistema mecânico, com retorno através de mola, apoio dos braços totalmente estofado, articulável, espuma D33, capacidade 150kg	14
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QTDE
17	Reanimador pulmonar manual adulto, silicone com reservatório, autoclavável	6
18	Relógio de parede	2
19	Suporte de soro em inox, 04 pés com rodízios giratórios, 04 ganchos de inox, altura fixa	20
20	Teclado USB Gamer	9
21	Telefone sem fio	2
22	Televisor smart 43"	3

Art. 2º. O Município efetivará a doação através do Termo de Doação a ser celebrado com a **Associação de Caridade São José**.

Art. 3º. Constitui cláusula obrigatória do Termo de Doação, sob pena de nulidade do mesmo, que a entidade recebedora dos bens não poderá realizar a venda, locação, empréstimo ou transferência dos membros a terceiros.

Art. 4º. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - celebrar o Termo de Doação com a **Associação de Caridade São José**, no prazo e forma estabelecidos no art. 2º desta lei;



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

II - depois de publicado o Termo de Doação de que trata o art. 2º desta lei, transferir e garantir à **Associação de Caridade São José**, a posse mansa e pacífica dos bens, somente podendo retomá-la nas hipóteses de descumprimento por parte da Associação de Caridade São José das obrigações determinadas nesta lei;

III - fiscalizar a utilização dos bens móveis doados em relação a sua utilização/destinação e manutenção;

IV - acionar administrativa e judicialmente a **Associação de Caridade São José**, na hipótese de descumprimento da finalidade, relativamente aos bens móveis objetos desta lei.

Art. 5º São obrigações da **Associação de Caridade São José**:

I- não usar os bens para outros fins que não sejam o estipulado no Termo de Doação;

II- manter os bens em perfeitas condições de uso;

III- responsabilizar-se por todas as despesas com manutenção e uso dos bens;

IV- não transferi-los para terceiros, sob pena de rescisão imediata do termo de doação;

V- permitir ao Município de Nova Era, através da Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento da utilização dos bens;

VI- realizar todas as revisões/manutenções determinadas pelos fabricantes dos bens para fins de garantia dos mesmos.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Constitui motivo de rescisão do Termo de Doação o não cumprimento pela **Associação de Caridade São José**, das obrigações assumidas, retornando os bens ao patrimônio do Poder Executivo Municipal, sem qualquer indenização ou restituição de valores despendidos com os bens doados à Entidade recebedora.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Era, MG, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito Municipal

Publicada em 23/11/2022